

Lei 9: 83 - de 25.9.52

Publicada no D. O. de 10.2.53

O Conselho Municipal de
Parati decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Imposto territo-
rial urbano será cobrado com
50% de abatimento sobre a tabela
instituída pela lei 9: 71 de 25.9.51,
até o ano de 1954.

Art. 2º - Não será cobrado o
imposto territorial urbano relati-
vo ao presente exercício de 1952

Art. 3º - a presente lei en-
trará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de
Parati, em 28 de Novembro 52
Ass. M. Derby - Olenia - Prefeito